

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

LEI COMPLEMENTAR 063/12

de 19 de Janeiro de 2012.

“Dá nova redação ao Anexo II da Lei nº 1.373, alterado pelas Leis Complementares nºs 029/2007 e 053/2010”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, alterado pelas Leis Complementares nºs 029, de 06 de Setembro de 2007 e 053, de 26 de Novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

EMPREGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

EMPREGOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	Licenciatura plena em Pedagogia, com Administração Escolar, ou Pós-Graduação em área correlata de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência comprovada em exercício de emprego docente no Magistério de no mínimo 05 (cinco) anos.
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	Licenciatura plena em Pedagogia, com Administração Escolar ou Pós-Graduação em área correlata de no mínimo 360 horas e experiência comprovada em exercício de cargo docente no Magistério de no mínimo 05 (cinco) anos.
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR	Formação em curso superior de graduação plena, ou curso normal superior e experiência comprovada de emprego docente no Magistério de no mínimo 03 anos.
PSICOPEDAGOGO	Licenciatura plena em pedagogia e Pós-Graduação em área correlata de no mínimo 360 horas em psicopedagogia.

Art. 2º - Fica assegurado os direitos adquiridos daqueles aprovados em concurso público anteriores, que estiver dentro do prazo de validade dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. 063/12 – fls. 02)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 19 de Janeiro de 2.012.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO